

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 522 -

Aprova plano de urbanização -

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º = Fica aprovado o plano de urbanização da Zona Urbana compreendida entre as ruas Pinheiro Chagas, Rua Ministro Melo Franco, Largo do Cemitério e Praça Leopoldo de Faria, mandado elaborar pelo Executivo.

Artº 2º = Os proprietários de terrenos situados dentro desta Zona e que por força do presente plano tiverem de adquirir faixas de terrenos para alcançarem os alinhamentos das ruas, ficarão com direito de adquiri-las diretamente, bastando para isso requerer, sem hasta pública.

Artº 3º = Nenhuma construção de prédios, muros ou passeios poderão ser executadas sem observância do referido plano, obedecendo rigorosamente largura e alinhamentos das ruas.

Artº 4º = O Poder executivo tomará as providências para cumprimento do que determina a presente lei.

Artº 5º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

29/2/60




